

**RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO E DOS PAIS EM RELAÇÃO AO
BULLYING PRATICADO EM INSTITUIÇÕES ESCOLARES****CIVIL LIABILITY OF THE STATE AND PARENTS IN RELATION TO
BULLYING PRACTICED IN SCHOOL INSTITUTIONS****RESPONSABILIDAD CIVIL DEL ESTADO Y LOS PADRES EN RELACIÓN CON
EL ACOSO ESCOLAR PRACTICADO EN LAS INSTITUCIONES ESCOLARES**

<https://doi.org/10.56238/ERR01v10n2-012>

Vinicius Martins Ferreira

Graduando em Direito

Instituição: Centro Universitário da Grande Dourados (UNIGRAN Capital)

Telma Salgueiro Braga de Lima

Graduanda em Direito

Instituição: Centro Universitário da Grande Dourados (UNIGRAN Capital)

Najla Ferreira Jbara

Graduanda em Direito

Instituição: Centro Universitário da Grande Dourados (UNIGRAN Capital)

Laís da Silva Queiroz

Graduanda em Direito

Instituição: Centro Universitário da Grande Dourados (UNIGRAN Capital)

Amanda Keizy de Oliveira

Graduanda em Direito

Instituição: Centro Universitário da Grande Dourados (UNIGRAN Capital)

Liane Medeiros Kanashiro

Graduanda em Direito

Instituição: Centro Universitário da Grande Dourados (UNIGRAN Capital)

Hugo Aurélio Ribeiro Martins Silveira

Graduando em Direito

Instituição: Centro Universitário da Grande Dourados (UNIGRAN Capital)

Paulo Alberto de Castelo Branco Neto

Graduando em Direito

Instituição: Centro Universitário da Grande Dourados (UNIGRAN Capital)

Dulce Ferreira de Oliveira

Graduando em Direito

Instituição: Centro Universitário da Grande Dourados (UNIGRAN Capital)

Alexandre Kazuo Leandro Nishimura

Pós-Graduado

Emily Ferreira Correa Alves

Graduando em Direito

Instituição: Centro Universitário da Grande Dourados (UNIGRAN Capital)

Israel Aparecido Corrêa Ferreira

Graduando em Direito

Instituição: Centro Universitário da Grande Dourados (UNIGRAN Capital)

RESUMO

O presente estudo teve como objetivo geral analisar a responsabilidade civil do Estado e dos pais em casos de bullying ocorridos em instituições escolares. E como objetivos específicos: tecer uma contextualização histórica da responsabilidade civil no ordenamento jurídico brasileiro; destacar os princípios fundamentais que norteiam a proteção e os direitos das crianças e dos adolescentes; investigar as decisões dos tribunais e os critérios utilizados para atribuir responsabilidades. Esse estudo é de interesse tanto para profissionais do direito quanto para profissionais da área educacional, pois envolve questões jurídicas e sociais complexas que requerem uma análise cuidadosa e interdisciplinar. Por fim, a relevância deste estudo também reside na sua contribuição para a proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes, garantindo um ambiente escolar seguro, inclusivo e respeitoso para todos. O método de abordagem utilizado foi sistemático, pela necessidade de análise comparativa entre os fundamentos constitucionais e a análise doutrinária, jurisprudencial e legislativa, sobretudo em relação à Constituição Federal de 1988. Ressalta-se a importância da colaboração entre ambos na proteção dos direitos e no bem-estar das crianças e dos adolescentes. Enquanto o Estado possui o dever de implementar políticas públicas eficazes e garantir um ambiente escolar seguro, os pais desempenham um papel fundamental na educação, orientação e supervisão de seus filhos para prevenir comportamentos agressivos. Ao reconhecer e cumprir suas responsabilidades, o Estado e os pais podem desempenhar um papel fundamental na prevenção e combate ao bullying, garantindo assim o bem-estar e a segurança das crianças e dos jovens.

Palavras-chave: Bullying. Responsabilidade Civil. Estado. Família. Instituições de Ensino.

ABSTRACT

The present study had the general objective of analyzing the civil liability of the State and parents in cases of bullying occurring in school institutions, and specific objectives: to provide a historical contextualization of civil liability in the Brazilian legal system; highlight the fundamental principles that guide the protection and rights of children and adolescents; investigate court decisions and the criteria used to attribute responsibility. This study is of interest to both legal professionals and educational professionals, as it involves complex legal and social issues that require careful and interdisciplinary analysis. Finally, the relevance of this study also lies in its contribution to protecting the rights of children and adolescents, ensuring a safe, inclusive and respectful school environment for

everyone. The approach method used was systematic, due to the need for comparative analysis between the constitutional foundations and the doctrinal, jurisprudential and legislative analysis, especially in relation to the Federal Constitution of 1988. The importance of collaboration between both in the protection of rights and the well-being of children and adolescents. While the State has a duty to implement effective public policies and ensure a safe school environment, parents play a fundamental role in educating, guiding and supervising their children to prevent aggressive behavior. By recognizing and fulfilling their responsibilities, the State and parents can play a fundamental role in preventing and combating bullying, thus ensuring the well-being and safety of children and young people.

Keywords: Bullying. Civil Responsibility. State. Family. Educational Institutions

RESUMEN

El presente estudio tuvo como objetivo analizar la responsabilidad civil del estado y los padres en casos de acoso escolar que ocurrieron en las instituciones escolares, y como objetivos específicos: tejer un contexto histórico de responsabilidad civil en el sistema legal brasileño; resaltar los principios fundamentales que guían la protección y los derechos de los niños y adolescentes; Investigue las decisiones de los tribunales y los criterios utilizados para asignar responsabilidades. Este estudio es de interés tanto para los profesionales de la ley como para los profesionales educativos, ya que involucra cuestiones legales y sociales complejas que requieren un análisis cuidadoso e interdisciplinario. Finalmente, la relevancia de este estudio también radica en su contribución a la protección de los derechos de los niños y adolescentes, asegurando un entorno escolar seguro, inclusivo y respetuoso para todos. El método de enfoque utilizado fue sistemático, debido a la necesidad de un análisis comparativo entre las fundaciones constitucionales y el análisis doctrinal, jurisprudencial y legislativo, especialmente en relación con la constitución federal de 1988. Se enfatiza la importancia de la colaboración entre ellos en la protección de los derechos y el bienestar de los niños y los adolescentes. Si bien el estado tiene el deber de implementar políticas públicas efectivas y garantizar un entorno escolar seguro, los padres juegan un papel clave en la educación, orientación y supervisión de sus hijos para prevenir comportamientos agresivos. Al reconocer y cumplir con sus responsabilidades, el estado y los padres pueden desempeñar un papel clave para prevenir y combatir el acoso escolar, asegurando así el bienestar y la seguridad de los niños y los jóvenes.

Palabras clave: Intimidación. Responsabilidad Civil. Estado. Familia. Instituciones Educativas.

1 INTRODUÇÃO

A responsabilidade civil do Estado e dos pais em relação ao bullying praticado em instituições escolares é um tema relevante e complexo no âmbito jurídico. O Estado, enquanto responsável pela administração e supervisão das escolas públicas, tem o dever de garantir um ambiente seguro e saudável para os alunos. Quando o bullying ocorre em escolas sob sua jurisdição, o Estado pode ser responsabilizado por omissão, caso não adote medidas adequadas para prevenir ou intervir no assédio (Malta, 2019).

A responsabilidade civil do Estado está fundamentada na ideia de que ele deve agir com diligência para proteger os direitos fundamentais dos cidadãos, incluindo o direito à integridade física e emocional. Isso implica em implementar políticas anti-bullying, promover a conscientização e educação sobre o tema, além de oferecer apoio e recursos para vítimas e agressores (Silva et al., 2021).

Por outro lado, os pais também podem ser responsabilizados pela conduta de seus filhos em casos de bullying. A responsabilidade dos pais está relacionada à obrigação de supervisionar e educar seus filhos, bem como de promover valores como respeito e empatia. Se os pais negligenciarem essa responsabilidade e não tomarem medidas para prevenir ou corrigir o comportamento de seus filhos, podem ser considerados responsáveis pelos danos causados às vítimas de bullying (Pereira, 2021).

É importante ressaltar que a responsabilidade civil tanto do Estado quanto dos pais em casos de bullying pode variar de acordo com as circunstâncias específicas de cada caso. Questões como a gravidade do assédio, a adequação das medidas preventivas adotadas e a resposta das autoridades escolares e familiares podem influenciar na atribuição de responsabilidades (Chalita, 2019).

Diante dos aspectos supracitados, a presente monografia se propõe a responder a seguinte problemática de pesquisa: Qual é a extensão da responsabilidade civil do Estado e dos pais em relação ao bullying praticado em instituições escolares, considerando as políticas preventivas, a eficácia das intervenções e as decisões judiciais sobre o assunto?

Perante à problemática exposta, o presente estudo teve como objetivo geral analisar a responsabilidade civil do Estado e dos pais em casos de bullying ocorridos em instituições escolares, e como objetivos específicos: tecer uma contextualização histórica da responsabilidade civil no ordenamento jurídico brasileiro; destacar os princípios fundamentais que norteiam a proteção e os direitos das crianças e dos adolescentes; investigar as decisões dos tribunais e os critérios utilizados para atribuir responsabilidades.

Esse estudo é de interesse tanto para profissionais do direito quanto para profissionais da área educacional, pois envolve questões jurídicas e sociais complexas que requerem uma análise cuidadosa e interdisciplinar. Por fim, a relevância deste estudo também reside na sua contribuição para a proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes, garantindo um ambiente escolar seguro, inclusivo e

respeitoso para todos. Ao identificar as melhores práticas e as lacunas existentes na responsabilização do Estado e dos pais em casos de bullying, este estudo pode ajudar a promover mudanças positivas e a prevenir futuros casos de assédio nas escolas.

O método de abordagem utilizado foi sistemático, pela necessidade de análise comparativa entre os fundamentos constitucionais e a análise doutrinária, jurisprudencial e legislativa, sobretudo em relação à Constituição Federal de 1988. A realização desse estudo, exigiu uma pesquisa bibliográfica com abordagem sobre o campo jurídico como um procedimento capaz de ajudar o pesquisador a coletar informações julgadas relevantes para o estudo realizado.

2 RESPONSABILIDADE CIVIL

2.1 CONTEXTO HISTÓRICO DA RESPONSABILIDADE CIVIL

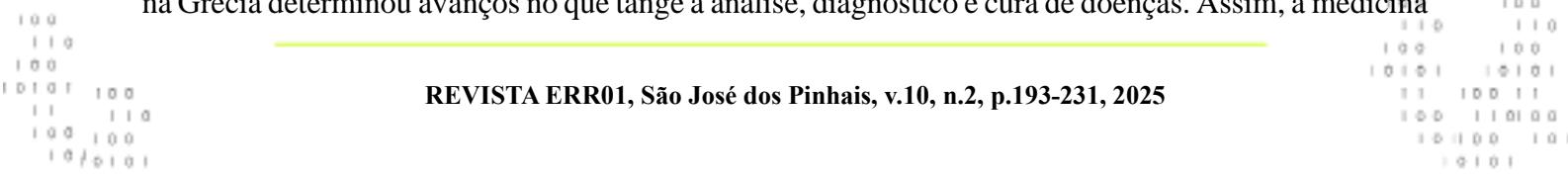
A reparação do dano originado por erro médico não é uma preocupação presente apenas no contexto atual. O Código de Hamurabi já trazia matéria a respeito deste tema nos artigos de número 196 a 201. Também a Lei Mosaica e o Talião apresentavam obrigações de reparação, as quais se encontravam na dependência do contexto social da pessoa vitimada (Lobo, 2020).

A respeito destas codificações, Stoco (2020) esclarece que o primeiro código citado foi o pioneiro, dentre os documentos históricos, na menção deste tema com relação à área médica. As lesões foram tema também presente nas Tábuas de Boanazkeni, que datam de 1290 a.C. Também a Michna dos judeus e de povos vizinhos apresenta leis que também tratam dos danos (Cavalheiro, 2020).

Para a Lei de Talião, dar-se-ia olho por olho e dente por dente em caso de lesão a homem livre. O escravo seria objeto de uma reparação – feita ao seu proprietário – proporcional ao custo que este despendesse em sua aquisição. Neste período da história, que vai até o ano 1000 a.C, não havia a fixação, pelo juiz, de um quantum indenizatório. A vítima poderia exigir uma indenização a depender de seu status social (Cavalheiro, 2020).

Foi com o Direito Romano, matriz do direito utilizado em boa parte do mundo ocidental, que a indenização adquiriu contornos mais específicos. No Império Romano, inúmeras leis se direcionavam ao tratamento da responsabilidade civil e da indenização por danos, como a Lei Cornélia e a Lei Aquilia, na qual se estabeleceu um conceito aprimorado de culpa e formas delitivas que poderiam ser cometidas pelos médicos, tais como o abandono da pessoa doente; recusar-se a prestar assistência (Gagliano; Pamplona, 2020).

No mundo grego, por sua vez, o desenvolvimento cultural levou a um progresso notável da medicina. De lá provém, por exemplo, o Juramento de Hipócrates, feito por aqueles que ingressam na profissão médica. Ele foi proveniente de estudos feitos no século V a.C. A evolução cultural verificada na Grécia determinou avanços no que tange à análise, diagnóstico e cura de doenças. Assim, a medicina



foi progressivamente convertida numa ciência, alvo de contínuas determinações legais (Gonçalves, 2021)

Regras inovadoras surgiram, por exemplo, a respeito da culpa médica. Esta seria atestada por meio da investigação de outros profissionais, os quais iriam manifestar-se por meio de um parecer. Haveria culpa apenas na hipótese de falta de atenção às regras exigidas ou de que não se cumprissem os preceitos estabelecidos pela medicina e higiene naquele contexto. (Lobo, 2020)

Foi de Atenas, berço da democracia, que proveio a Lei Geral de Reparação (Stoco, 2020). Esta determinava que se aplicasse um tratamento similar a todos os homens e diferenciava duas espécies de dano: a dolosa – decorrente de ato voluntário – e a culposa – em que o ato não seria decorrente da vontade (Stoco, 2020)

No mundo árabe, aplicava-se a Lei de Talião, lá denominada de Kisas, cuja aplicação ocorria de modo diferente entre as diversas classes sociais e o Dijah ou resgate das penas, pago como indenização, considerando a classe social do ofendido. Media-se a indenização paga ao homem livre, na hipótese de morte, em uma quantia fixa, estipulada em uma quantidade de animais (Gagliano; Pamplona, 2020).

No contexto europeu, os denominados povos bárbaros trouxeram o Wergeld – dever de pagar compensação econômica à vítima. Na idade média, por sua vez, poucas garantias ao indivíduo não permitiam a aplicação de institutos voltados para a indenização. A Lei Sálica (século V) determinava o exame dos ferimentos por parte de pessoa competente, numa semelhança com o que hoje se tem na perícia médica (Gagliano; Pamplona, 2020).

Com o Renascimento Cultural, a inovação veio por meio do *Constitutio Criminalis Carolina*, que teve sua promulgação pelo Imperador Carlos, em 1532, instaurou a necessidade da presença de um médico para auxiliar no julgamento de questões jurídicas. No século XVI, Carlos Magno estabeleceu. Sob a influência do positivismo naturalista, no século XIX, foi criado na Espanha o Cuerpo Nacional de Médicos Forenses, o qual avaliaria as questões relativas a lesões, numa inovação que logo foi difundida na Europa (Gonçalves, 2021)

No século XVIII, este tema recebeu um tratamento legislativo e regulamentar de destaque na França, culminando na inserção de um artigo no código civil francês sobre o assunto ora enfocado. Diante da possibilidade de que médicos viessem a ser alvos de vingança na ocorrência de erros, a Academia de Medicina de Paris, no século XIX defendia inexistir qualquer responsabilidade jurídica por parte de seus membros – estes possuiriam apenas uma responsabilidade ética e moral (Gonçalves, 2021)

No século XX, os conceitos de saúde, de prejuízo estético e dos danos morais alcançara maior relevo e surgiram novos liames sobre os efeitos deletérios provenientes da conduta médica sobre a

saúde dos indivíduos. (Cavalheiro, 2020) Desde os primórdios, desde os primeiros grupamentos humanos, lá nas tribos nômades, já se constata a noção – e, mais precisamente, a aplicação – da responsabilidade civil e seus efeitos. É claro que dos tempos longínquos não se pode exigir requintes de normas como hoje encontramos no mundo; entretanto, para cada época, podemos afirmar que as várias formas de responsabilização eram deveras modernas, por óbvio (Cavalheiro, 2020).

Stoco (2020) vem salientar que a responsabilidade, em seus primórdios, consistia num instituto puramente econômico, porém as épocas diversas que surgiram na história e suas características determinaram novas feições. Deve-se notar que a vingança privada permanece ainda, mas sob a administração estatal, segundo determinações legais. Em um primeiro momento, pois, tinha-se o mal pelo mal, porém o decurso do tempo trouxe a aplicação da composição.

No Brasil, a responsabilidade civil de modo mais geral começou a ser enfocada nas Ordenações do Reino, ainda à época do Brasil Colônia – apresentavam grande influência do Direito Romano e se vinculava a responsabilidade civil à responsabilidade no âmbito penal. Todavia, naquela se tem uma lesão de natureza privada, ao passo que nesta o ultraje é de ordem pública (Gagliano; Pamplona, 2020).

Posteriormente, a doutrina veio enxergar na responsabilidade civil uma forma de imputar decorrente do ultraje tanto da observância de tipos legais como de disposições contratuais. Em momentos mais recentes, representados pela Constituição Cidadã de 1988 e pelo Código de Defesa do Consumidor, novos rumos se mostram a respeito do tema enfocado neste trabalho (Lobo, 2021).

2.2 ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Segundo as ideias de Gonçalves (2021), a responsabilidade civil é um instituto jurídico que se fundamenta na obrigação de reparar danos causados a terceiros em decorrência de atos ilícitos ou omissões de uma pessoa. Para que essa responsabilidade seja configurada, é necessário que estejam presentes três elementos constitutivos essenciais: a conduta, o dano e o nexo de causalidade. Cada um desses elementos desempenha um papel crucial na caracterização e na determinação da responsabilidade civil.

A conduta é considerada o primeiro elemento constitutivo da responsabilidade civil, sendo essencial para a configuração do dever de reparar danos causados a terceiros. Ela se refere ao comportamento do agente, que pode ser uma ação positiva ou uma omissão, que resulta em prejuízo para outra pessoa. Esse elemento é fundamental porque é a partir da conduta que se verifica a existência de um ato ilícito que enseja a responsabilização civil. (Cavalheiro, 2020)

No contexto da responsabilidade civil, a conduta positiva é aquela em que o agente pratica um ato ilícito, ou seja, uma ação que contraria um dever jurídico preexistente, causando um dano a outra pessoa. Por exemplo, se um motorista desrespeita um sinal de trânsito e causa um acidente, sua conduta

positiva configura um ato ilícito que ensejará sua responsabilidade civil pelos danos causados.(Stoco, 2020)

Por outro lado, a conduta também pode assumir a forma de uma omissão, ou seja, a não realização de um ato que deveria ter sido realizado e que resulta em prejuízo para outra pessoa. Nesse caso, a omissão do agente é considerada ilícita quando ele tinha o dever jurídico de agir para evitar o dano e não o fez. Por exemplo, se um médico deixa de prestar socorro a um paciente em situação de emergência, sua omissão pode configurar um ato ilícito que ensejará sua responsabilização civil. (Gagliano; Pamplona, 2020).

É importante destacar que, para que a conduta do agente seja considerada ilícita e, portanto, enseje sua responsabilidade civil, é necessário que ela seja voluntária, ou seja, que decorra de uma vontade consciente do agente. (Gonçalves, 2021) Além disso, a conduta deve ser contrária ao ordenamento jurídico, ou seja, contrária a uma norma legal ou a um dever imposto por lei, contrato ou pela própria moral social. Assim, a análise da conduta é fundamental para a caracterização da responsabilidade civil e para a justa reparação dos danos causados a terceiros (Gonçalves, 2021)

O dano é um dos elementos essenciais da responsabilidade civil, sendo fundamental para a configuração do dever de reparação de danos causados a terceiros. Ele consiste na lesão ou prejuízo efetivamente sofrido pela vítima em decorrência da conduta ilícita do agente. O dano pode se manifestar de diversas formas, podendo ser material, quando resulta em prejuízo patrimonial, ou moral, quando afeta os direitos personalíssimos da vítima, como sua honra, integridade física ou psicológica (Diniz, 2021)

No contexto da responsabilidade civil, o dano material refere-se aos prejuízos econômicos suportados pela vítima em decorrência da conduta ilícita do agente. Isso pode incluir danos emergentes, que são os prejuízos diretos e imediatos causados pela conduta ilícita, como despesas médicas, perda de rendimentos ou danos materiais a bens, e lucros cessantes, que são os prejuízos indiretos decorrentes da impossibilidade de auferir lucros ou rendimentos que seriam esperados caso o evento danoso não tivesse ocorrido. (Cavalheiro, 2020)

Já o dano moral refere-se aos prejuízos extrapatrimoniais sofridos pela vítima, que afetam sua esfera íntima e emocional. Isso pode incluir dor, sofrimento, angústia, humilhação, constrangimento, perda da dignidade, entre outros. O dano moral não se traduz em prejuízos econômicos diretos, mas sim na violação de direitos personalíssimos da vítima, como sua honra, imagem, integridade física ou psicológica, que merecem ser reparados devido à ofensa causada (Stoco, 2020)

É importante destacar que, para que o dano seja considerado como elemento da responsabilidade civil, ele deve ser efetivamente comprovado pela vítima. Isso significa que é

necessário demonstrar a existência do dano, sua extensão e suas consequências, por meio de provas materiais, testemunhais ou documentais. (Gonçalves, 2021)

A comprovação do dano é essencial para a caracterização da responsabilidade civil e para a determinação da obrigação de reparação por parte do agente causador do prejuízo. Assim, o dano desempenha um papel crucial na garantia da justa reparação dos danos causados a terceiros e na preservação da ordem jurídica e social. (Gagliano; Pamplona, 2020).

O nexo de causalidade é um dos elementos essenciais da responsabilidade civil, sendo crucial para estabelecer a relação de causa e efeito entre a conduta do agente e o dano sofrido pela vítima. Este elemento é fundamental para determinar se a conduta do agente foi efetivamente a causa do prejuízo experimentado pela vítima. Em outras palavras, o nexo de causalidade visa verificar se há uma conexão direta e indispesável entre a ação ou omissão do agente e as consequências danosas provocadas. (Cavalheiro, 2020)

A análise do nexo de causalidade envolve a investigação da relação temporal e de causalidade entre a conduta do agente e o dano sofrido pela vítima. Isso significa verificar se o dano teria ocorrido no mesmo contexto e nas mesmas circunstâncias sem a intervenção da conduta do agente. O nexo de causalidade busca determinar se a conduta do agente foi a causa direta e determinante do prejuízo experimentado pela vítima, excluindo-se quaisquer outras possíveis causas que não guardem relação com a conduta do agente (Coelho, 2019)

Para que o nexo de causalidade seja configurado, é necessário que a conduta do agente seja a causa eficiente e necessária do dano, ou seja, que o prejuízo sofrido pela vítima tenha sido diretamente provocado pela conduta ilícita do agente, de forma a tornar essa conduta juridicamente relevante para a configuração da responsabilidade civil. Isso implica demonstrar que, sem a conduta do agente, o dano não teria ocorrido, ou que a conduta do agente foi determinante para a ocorrência do dano (Diniz, 2021)

A verificação do nexo de causalidade é realizada por meio de uma análise fática e jurídica do caso concreto, considerando-se todas as circunstâncias envolvidas e as provas apresentadas pelas partes. A existência de um nexo de causalidade válido é essencial para que o agente seja responsabilizado pelo dano causado à vítima, assegurando que apenas aqueles que efetivamente contribuíram para a ocorrência do prejuízo sejam responsabilizados pela reparação. Assim, o nexo de causalidade desempenha um papel crucial na determinação da responsabilidade civil e na garantia da justiça e equidade nas relações jurídicas. (Gonçalves, 2021)

É importante ressaltar que todos esses elementos devem estar presentes de forma concomitante para que a responsabilidade civil seja configurada. Ou seja, não basta apenas a existência de um dano; é necessário que esse dano seja causado por uma conduta ilícita do agente e que haja um nexo de

causalidade entre a conduta e o dano. A presença desses elementos é fundamental para assegurar a justa reparação dos danos causados a terceiros e para a garantia da ordem jurídica e social. (Gagliano; Pamplona, 2020).

2.3 TEORIA DA RESPONSABILIDADE CIVIL

2.3.1 Teoria subjetiva

A teoria da responsabilidade civil subjetiva é uma das abordagens mais tradicionais e amplamente adotadas no direito civil. Essa teoria estabelece que a responsabilidade civil surge da culpa do agente, ou seja, da sua conduta dolosa ou negligente, que resulta em danos a terceiros. A palavra "subjetiva" refere-se à necessidade de se comprovar o elemento subjetivo do agente, ou seja, sua culpa, para que seja configurada a responsabilidade (Stoco, 2020).

No âmbito da responsabilidade civil subjetiva, a comprovação da culpa do agente é essencial para que este seja responsabilizado pelos danos causados. A culpa pode se dar por ação (dolo) ou omissão (negligência, imprudência ou imperícia), e é necessário demonstrar que o agente agiu com conhecimento dos fatos e da ilicitude de sua conduta, ou que, mesmo não tendo essa consciência, deveria ter agido de forma diversa. (Cavalheiro, 2020)

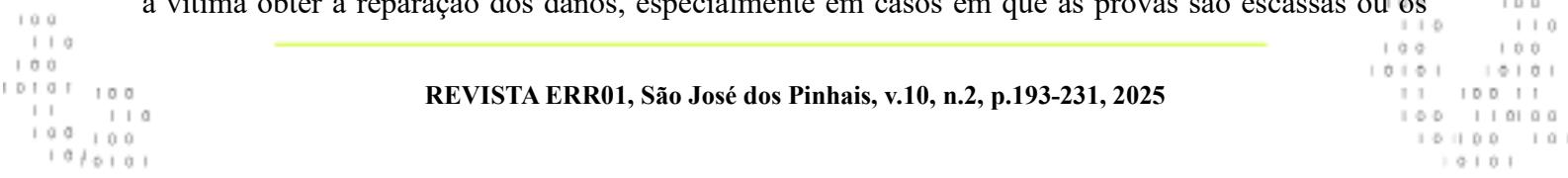
O elemento subjetivo da culpa torna a responsabilidade civil subjetiva mais complexa de ser comprovada em comparação com a responsabilidade objetiva. Nesse sentido, é necessário que a vítima demonstre, por meio de provas, que o agente agiu com culpa, o que pode exigir a análise de elementos como a conduta do agente, sua capacidade de prever as consequências de seus atos e a relação de causalidade entre sua conduta e o dano. (Gonçalves, 2021)

A responsabilidade civil subjetiva é comumente aplicada em situações em que não há previsão expressa de responsabilidade objetiva na legislação, ou quando se trata de condutas que demandam um maior rigor na comprovação da culpa do agente, como casos de negligência médica, acidentes de trânsito e responsabilidade contratual (Pereira, 2021).

A doutrina e a jurisprudência têm estabelecido critérios para a comprovação da culpa do agente nos casos de responsabilidade civil subjetiva, levando em consideração fatores como a diligência e a prudência que se espera de um indivíduo médio em circunstâncias semelhantes. (Cavalheiro, 2020)

Uma das vantagens da responsabilidade civil subjetiva é a possibilidade de levar em consideração as circunstâncias específicas de cada caso na avaliação da conduta do agente e na fixação do valor da indenização, permitindo uma análise mais individualizada e justa das responsabilidades (Lobo, 2020).

Por outro lado, a necessidade de comprovação da culpa do agente pode tornar mais difícil para a vítima obter a reparação dos danos, especialmente em casos em que as provas são escassas ou os



fatos são controversos. Em suma, a responsabilidade civil subjetiva desempenha um papel importante no sistema jurídico ao garantir que aqueles que causam danos a terceiros sejam responsabilizados por suas condutas culposas, promovendo a justiça e a reparação dos prejuízos sofridos pelas vítimas (Stoco, 2020)

2.3.2 Teoria objetiva

A teoria da responsabilidade civil objetiva é uma abordagem fundamental no direito civil que difere da responsabilidade subjetiva, pois independe da comprovação de culpa por parte do agente para que seja configurada a obrigação de reparar os danos causados a terceiros. Nessa teoria, a responsabilidade surge apenas pela relação de causalidade entre a conduta do agente e o dano sofrido pela vítima, sem a necessidade de se provar o elemento subjetivo da culpa (Gonçalves, 2020)

Diferentemente da responsabilidade subjetiva, na responsabilidade objetiva, a culpa do agente não é o elemento determinante para a configuração da obrigação de reparação. Em vez disso, o foco recai sobre a conduta e os resultados produzidos, de forma a garantir a proteção das vítimas e a reparação dos danos, independentemente da intenção ou negligência do agente. (Cavalheiro, 2020)

A responsabilidade civil objetiva é aplicada em situações em que a atividade desenvolvida pelo agente envolve riscos especiais ou a criação de uma situação perigosa, tornando-o automaticamente responsável pelos danos que eventualmente ocorram em decorrência dessa atividade. Exemplos comuns incluem acidentes de trânsito, danos causados por produtos defeituosos e acidentes industriais. (Gagliano; Pamplona, 2020).

A legislação e a jurisprudência frequentemente estabelecem critérios para determinar em quais situações a responsabilidade civil deve ser objetiva, levando em consideração a natureza da atividade, o potencial de risco envolvido e os interesses das partes envolvidas. (Stoco, 2020)

Uma das principais vantagens da responsabilidade civil objetiva é a maior facilidade para as vítimas obterem a reparação dos danos, uma vez que não é necessário provar a culpa do agente. Isso pode ser especialmente útil em casos em que a vítima é mais vulnerável ou tem recursos limitados para comprovar a negligência ou imprudência do agente (Cavalheiro, 2020)

Por outro lado, a responsabilidade civil objetiva também pode gerar controvérsias quanto à distribuição justa dos ônus e responsabilidades entre as partes envolvidas, especialmente quando há debates sobre a adequação e proporcionalidade da obrigação de reparar os danos. Em suma, a responsabilidade civil objetiva desempenha um papel importante na proteção dos direitos das vítimas e na promoção da justiça, ao estabelecer critérios claros e objetivos para a responsabilização pelos danos causados em determinadas atividades e situações de risco. (Gonçalves, 2021)

3 DOS PRINCÍPIO ESSENCIAIS A CRIANÇA

3.1 PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

De início, importante ressaltar, que o princípio da proteção da dignidade da pessoa humana é um dos pilares fundamentais do ordenamento jurídico brasileiro, aplicando-se não apenas aos adultos, mas também às crianças e adolescentes. Nesta toada, essa proteção é especialmente relevante quando se trata do público infantojuvenil, pois são indivíduos em fase de desenvolvimento físico, emocional, intelectual e social. Nesse contexto, o Estado, a sociedade e a família têm o dever de garantir a proteção integral desses sujeitos, assegurando seus direitos fundamentais e promovendo seu desenvolvimento saudável e pleno (Madaleno, 2019)

Além disso, a dignidade da pessoa humana implica o reconhecimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos, dotados de autonomia progressiva e merecedores de proteção especial. Isso significa que, embora tenham liberdade para desenvolver suas potencialidades e participar ativamente da vida social, esses indivíduos requerem cuidados especiais e garantias adicionais para que possam exercer seus direitos de forma plena e segura. (Barros, 2020).

No contexto jurídico, a proteção da dignidade da criança e do adolescente é assegurada pela Constituição Federal de 1988, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e por diversos tratados e convenções internacionais dos quais o Brasil é signatário. Esses instrumentos legais estabelecem direitos fundamentais, como o direito à vida, à saúde, à educação, à convivência familiar e comunitária, à proteção contra toda forma de violência, exploração e discriminação, entre outros. (Coelho, 2019).

Por conseguinte, a proteção da dignidade da criança e do adolescente também se reflete nas políticas públicas e nas ações desenvolvidas pelos diversos órgãos e entidades responsáveis pela promoção e defesa dos direitos infantojuvenis. Essas políticas devem ser pautadas pelo respeito à individualidade, à singularidade e à voz das crianças e adolescentes, garantindo sua participação efetiva nos processos de decisão que os afetam (Pereira, 2021).

Além disso, o princípio da proteção da dignidade da pessoa humana implica o repúdio a qualquer forma de violação dos direitos infantojuvenis, sejam elas decorrentes de negligência, abuso, exploração, discriminação ou qualquer outra violação de seus direitos fundamentais. O Estado tem o dever de agir de forma efetiva para prevenir, punir e reparar tais violações, promovendo a responsabilização dos agressores e a proteção das vítimas (Venosa, 2021).

Sendo assim, importante ressaltar, que a proteção da dignidade da criança e do adolescente não é apenas uma questão jurídica, mas também uma questão ética, moral e social. Cada indivíduo infantojuvenil merece ser tratado com respeito, cuidado e dignidade, independentemente de sua origem, raça, etnia, religião, condição socioeconômica ou qualquer outra característica pessoal. (Farias; Rosenvald, 2020).

Portanto, o princípio da proteção da dignidade da pessoa humana é essencial para garantir o pleno desenvolvimento físico, psicológico, social e moral da criança e do adolescente, promovendo sua inserção digna e participativa na sociedade. A efetivação desse princípio requer o compromisso conjunto da família, do Estado, da sociedade e de todos os segmentos sociais na defesa e promoção dos direitos infanto-juvenis (Diniz, 2021).

3.2 PRINCÍPIO DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Primariamente, o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente é uma diretriz fundamental tanto no campo jurídico quanto no âmbito social, que orienta todas as decisões e ações relacionadas a esses sujeitos em qualquer circunstância.

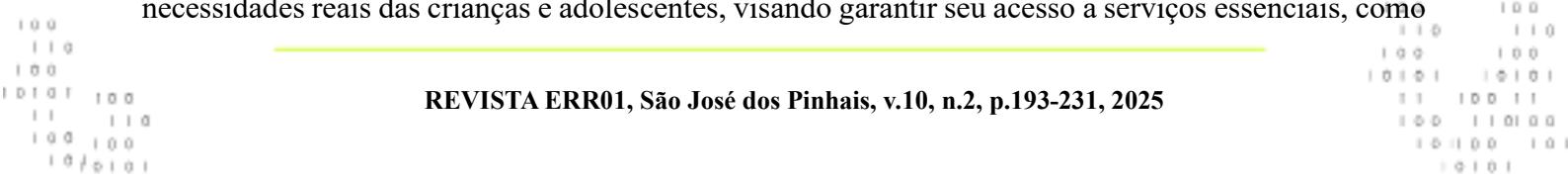
Nesta ordem, esse princípio reconhece que, em todas as medidas concernentes às crianças e adolescentes, sejam elas de natureza administrativa, legislativa, judicial ou de políticas públicas, o interesse superior desses indivíduos deve ser considerado como prioridade absoluta. (Farias; Rosenvald, 2020).

No contexto jurídico, o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente está consagrado em diversos instrumentos normativos, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas e a Constituição Federal brasileira. Esses documentos estabelecem que todas as decisões judiciais e administrativas relativas a crianças e adolescentes devem ser tomadas levando-se em consideração o que é mais benéfico para o seu desenvolvimento físico, mental, emocional, moral e social (Madaleno, 2019).

Desta forma, esse princípio implica o reconhecimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos, dotados de autonomia progressiva e dignidade, e não como meros objetos de proteção ou tutela. Isso significa que suas opiniões, desejos, necessidades e interesses devem ser levados em consideração em todas as decisões que os afetem, de acordo com sua capacidade de compreensão e maturidade. (Coelho, 2019).

Além disso, o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente requer uma abordagem individualizada e contextualizada, levando em consideração as particularidades de cada caso e as circunstâncias específicas em que se encontram. Não há uma fórmula única ou padronizada para determinar o que é melhor para uma criança ou adolescente, sendo necessário avaliar cada situação de forma cuidadosa e holística. (Simão, 2019).

No âmbito social, o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente orienta a formulação e implementação de políticas públicas, programas e ações voltados para a promoção e proteção dos direitos infantojuvenis. Essas políticas devem ser desenvolvidas com base nas necessidades reais das crianças e adolescentes, visando garantir seu acesso a serviços essenciais, como



saúde, educação, assistência social, cultura, lazer e proteção contra todas as formas de violência, abuso, exploração e discriminação. (Farias; Rosenvald, 2020).

Sendo assim, é importante ressaltar que o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente não se limita apenas ao campo jurídico ou social, mas também permeia todas as esferas da vida cotidiana. Ele orienta as decisões familiares, educacionais, comunitárias e institucionais que afetam a vida das crianças e adolescentes, garantindo que sejam tratados com respeito, dignidade e cuidado em todas as circunstâncias (Gonçalves, 2020).

Portanto, o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente é uma diretriz fundamental para garantir seu pleno desenvolvimento e bem-estar, promovendo uma abordagem centrada na criança e no adolescente em todas as instâncias da sociedade. Sua efetivação requer o comprometimento conjunto da família, do Estado, da sociedade civil e de todos os segmentos sociais na defesa e promoção dos direitos infanto-juvenis (Venosa, 2021).

3.3 PRINCÍPIO DA SOLIDARIEDADE FAMILIAR

Em primeiro lugar, o princípio da solidariedade familiar é um dos fundamentos essenciais das relações familiares, que se baseia na cooperação, no apoio mútuo e na responsabilidade compartilhada entre os membros de uma família. Por isso, esse princípio reconhece que a família é a base da sociedade e que os laços afetivos e os deveres recíprocos entre seus membros são fundamentais para o desenvolvimento e o bem-estar de todos. (Simão, 2019).

No contexto jurídico, o princípio da solidariedade familiar está consagrado em diversos instrumentos normativos, como a Constituição Federal brasileira e o Código Civil, que estabelecem os deveres e as responsabilidades dos membros da família em relação uns aos outros. Esses deveres incluem o respeito, o apoio mútuo, a assistência material e moral, o cuidado com os mais vulneráveis e o compartilhamento das responsabilidades familiares (Dias, 2020).

Inclusive, um dos aspectos mais importantes do princípio da solidariedade familiar é a proteção dos mais vulneráveis, como crianças, idosos e pessoas com deficiência. A família tem o dever de garantir o bem-estar e a segurança desses membros, oferecendo-lhes cuidados adequados, apoio emocional e proteção contra qualquer forma de violência, abuso ou negligência. (Farias; Rosenvald, 2020).

Além disso, o princípio da solidariedade familiar implica o reconhecimento da diversidade familiar e o respeito às diferenças individuais. Ele abrange não apenas as famílias tradicionais, mas também as famílias monoparentais, recompostas, homoafetivas e plurais, garantindo a igualdade de direitos e oportunidades para todos os seus membros, independentemente de sua composição ou estrutura. (Coelho, 2019).

Desta forma, no âmbito social, a solidariedade familiar contribui para a coesão e a harmonia da sociedade como um todo, promovendo valores como o respeito, a confiança, a responsabilidade e a empatia. Ela fortalece os laços afetivos e a coesão social, criando um ambiente propício para o desenvolvimento humano integral e para a construção de uma sociedade mais justa e solidária. (Dias, 2020).

Outrossim, a solidariedade familiar também desempenha um papel importante na prevenção e enfrentamento de desafios e crises familiares, como conflitos, separações, doenças e perdas. Em momentos difíceis, a união e o apoio mútuo entre os membros da família podem ser fundamentais para superar adversidades e fortalecer os laços afetivos e emocionais. (Barros, 2020).

No entanto, é importante ressaltar que a solidariedade familiar não deve ser entendida como uma obrigação unilateral ou um fardo imposto aos membros da família. Ela deve ser cultivada e incentivada de forma voluntária, baseada no amor, no respeito e na reciprocidade entre seus membros, sem imposições ou coerções. (Coelho, 2019).

Portanto, o princípio da solidariedade familiar é uma diretriz fundamental para as relações familiares, que promove o bem-estar, a coesão e o desenvolvimento humano integral de todos os seus membros. Sua efetivação requer o comprometimento e a colaboração de todos os membros da família, bem como o apoio e o reconhecimento por parte da sociedade e do Estado. (Farias; Rosenvald, 2020).

3.4 PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO INTEGRAL

O princípio da proteção integral, consagrado no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e em convenções internacionais como a Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU, representa um marco na garantia dos direitos das crianças e adolescentes. Esse princípio reconhece a criança e o adolescente como sujeitos de direitos, dignos de proteção e cuidado especial por parte do Estado, da família e da sociedade em geral. (Farias; Rosenvald, 2020).

Ao estabelecer a proteção integral, o ECA estabelece que crianças e adolescentes devem ser protegidos de todas as formas de violência, exploração, abuso, negligência e discriminação. Isso inclui a proteção contra práticas como o trabalho infantil, a exploração sexual, o abandono e qualquer outra forma de violência física, psicológica ou sexual (Barros, 2020).

Além da proteção contra violações de direitos, o princípio da proteção integral também assegura que crianças e adolescentes tenham acesso a condições adequadas para seu pleno desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social. Isso significa garantir o acesso à educação de qualidade, à saúde, à alimentação, à cultura, ao lazer e à convivência familiar e comunitária (Dias, 2020).

Um aspecto fundamental do princípio da proteção integral é o reconhecimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos, com capacidade de expressão, opinião e participação nas decisões que afetam suas vidas. Esse aspecto destaca a importância de ouvir e considerar as opiniões e necessidades das crianças e adolescentes em todas as esferas da vida social e institucional. (Farias; Rosenvald, 2020).

A proteção integral também implica um compromisso com a promoção da igualdade e da não discriminação, garantindo que todas as crianças e adolescentes, independentemente de sua origem étnica, socioeconômica, gênero, orientação sexual, deficiência ou outra condição, tenham seus direitos respeitados e protegidos. (Farias; Rosenvald, 2020).

Além disso, o princípio da proteção integral reconhece a responsabilidade compartilhada entre o Estado, a família, a sociedade civil e outras instituições na garantia dos direitos das crianças e adolescentes. Isso implica o desenvolvimento de políticas públicas, programas e ações que promovam o bem-estar e o desenvolvimento integral desses grupos (Madaleno, 2019).

Outro aspecto importante do princípio da proteção integral é a intervenção mínima do Estado, que preconiza que medidas que interfiram nos direitos das crianças e adolescentes devem ser adotadas apenas quando estritamente necessárias, preservando sua autonomia, dignidade e liberdade. A aplicação do princípio da proteção integral demanda a implementação de políticas públicas integradas e de sistemas de garantia de direitos efetivos, que assegurem o cumprimento dos direitos estabelecidos no ECA e em outras legislações nacionais e internacionais. (Farias; Rosenvald, 2020).

Por fim, o princípio da proteção integral reforça o compromisso ético e legal com a promoção da dignidade, da igualdade e do bem-estar das crianças e adolescentes, reconhecendo-os como sujeitos de direitos que merecem cuidado, respeito e proteção em todas as circunstâncias. Nas ideias de Pereira (2021), o princípio da proteção integral é essencial para orientar a atuação do Estado, da família e da sociedade na construção de um ambiente seguro, saudável e propício ao pleno desenvolvimento das crianças e adolescentes, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e democrática.

3.5 PRINCÍPIO DA RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA

O princípio da responsabilidade compartilhada é um dos fundamentos essenciais no contexto da proteção e promoção dos direitos das crianças e adolescentes. Consagrado no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), esse princípio reconhece que a garantia dos direitos desses grupos é uma responsabilidade que envolve não apenas o Estado, mas também a família, a sociedade civil e outras instituições. (Farias; Rosenvald, 2020).

No âmbito da responsabilidade compartilhada, o Estado tem o papel primordial de formular e implementar políticas públicas voltadas para a proteção e promoção dos direitos das crianças e adolescentes. Isso inclui a criação de estratégias e programas que visam assegurar o acesso a serviços essenciais, como saúde, educação, assistência social, cultura, lazer e proteção contra todas as formas de violência e exploração (Dias, 2020)

Além do Estado, a família também desempenha um papel fundamental na responsabilidade compartilhada. Cabem aos pais e responsáveis garantir o cuidado, a proteção e o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes, promovendo um ambiente familiar seguro, acolhedor e propício ao seu pleno desenvolvimento físico, emocional e social (Barros, 2020)

A sociedade civil também tem um papel relevante na responsabilidade compartilhada, atuando de forma complementar às políticas públicas na promoção dos direitos das crianças e adolescentes. Organizações não governamentais, instituições religiosas, movimentos sociais e outros grupos têm o dever de contribuir para a proteção e o bem-estar desses grupos, por meio de ações de conscientização, mobilização social e prestação de serviços (Simão, 2019)

Além dos atores mencionados, outras instituições também têm responsabilidades na garantia dos direitos das crianças e adolescentes, como as escolas, os serviços de saúde, os meios de comunicação, entre outros. Cada uma dessas instituições deve cumprir seu papel na promoção de um ambiente favorável ao desenvolvimento desses grupos, respeitando seus direitos e necessidades específicas (Madaleno, 2019)

A responsabilidade compartilhada implica em uma abordagem integrada e colaborativa, na qual todos os atores trabalham em conjunto para assegurar o bem-estar e o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes. Isso envolve o estabelecimento de parcerias, a troca de experiências e conhecimentos, a mobilização de recursos e ações coordenadas em prol desse objetivo comum. (Farias; Rosenvald, 2020).

No entanto, é importante destacar que a responsabilidade compartilhada não significa que a responsabilidade do Estado ou de outras instituições seja transferida integralmente para a família ou para a sociedade civil. Pelo contrário, cada um desses atores tem responsabilidades específicas e complementares na proteção e promoção dos direitos das crianças e adolescentes (Lobo, 2020)

Portanto, o princípio da responsabilidade compartilhada reforça a ideia de que a garantia dos direitos das crianças e adolescentes é uma responsabilidade coletiva e indivisível, que requer o engajamento e a colaboração de todos os setores da sociedade. É somente por meio dessa abordagem integrada e colaborativa que será possível construir um ambiente verdadeiramente protetor e promotor do desenvolvimento desses grupos tão vulneráveis (Dias, 2020)

3.6 PRINCÍPIO DA INTERVENÇÃO MÍNIMA

O princípio da intervenção mínima no contexto da proteção à criança e ao adolescente é um dos fundamentos essenciais do sistema de garantia dos direitos infantojuvenis. Este princípio reconhece a importância de respeitar a autonomia e a dignidade das crianças e adolescentes, intervindo apenas quando necessário para proteger seus direitos fundamentais e promover seu desenvolvimento saudável. (Farias; Rosenvald, 2020).

No âmbito do direito da infância e juventude, o princípio da intervenção mínima orienta que as intervenções estatais devem ser proporcionais e adequadas, evitando excessos que possam prejudicar a integridade física, psicológica e moral das crianças e adolescentes. Isso significa que as medidas de proteção e assistência devem ser adotadas apenas quando os direitos das crianças e adolescentes estiverem efetivamente ameaçados ou violados, buscando-se sempre priorizar a preservação da família e o fortalecimento dos vínculos afetivos (Dias, 2020).

No contexto da intervenção do Estado, o princípio da intervenção mínima implica que os órgãos e instituições responsáveis pela garantia dos direitos da criança e do adolescente devem agir de forma preventiva e proativa, promovendo políticas públicas e programas que contribuam para a prevenção da violência, da negligência e da exploração. Além disso, o princípio da intervenção mínima também orienta que as decisões judiciais e administrativas devem levar em consideração a opinião e o interesse superior da criança e do adolescente, garantindo-lhes o direito de participar ativamente do processo decisório que os afeta. (Barros, 2020).

No contexto da educação, o princípio da intervenção mínima implica que o Estado deve garantir o acesso universal à educação de qualidade, respeitando a diversidade e as especificidades de cada criança e adolescente, e intervindo apenas quando necessário para assegurar o cumprimento desse direito fundamental. (Farias; Rosenvald, 2020).

Segundo Barros (2020), o princípio da intervenção mínima no contexto da proteção à criança e ao adolescente é um importante instrumento para garantir a efetivação dos direitos infantojuvenis, assegurando que as intervenções estatais sejam sempre proporcionais, adequadas e respeitosas dos direitos e da dignidade das crianças e adolescentes.

3.7 PRINCÍPIO DA PRIORIDADE ABSOLUTA

O princípio da prioridade absoluta da criança e do adolescente é um dos pilares fundamentais estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), lei que tem como objetivo garantir os direitos e a proteção integral desses grupos vulneráveis. Este princípio determina que as crianças e os adolescentes devem ser considerados como prioridade máxima em todas as políticas, programas, decisões e ações que envolvam seu bem-estar e seus direitos (Madaleno, 2019).



Em primeiro lugar, a prioridade absoluta da criança e do adolescente implica que seus interesses e necessidades devem prevalecer sobre quaisquer outros interesses, sejam eles familiares, comunitários, institucionais ou governamentais. Isso significa que qualquer decisão, seja ela judicial, administrativa ou legislativa, deve levar em consideração o melhor interesse da criança e do adolescente como critério primordial (Dias, 2020)

Além disso, o princípio da prioridade absoluta estabelece que a proteção e o cuidado desses grupos devem ser assegurados de forma integral e integral, abrangendo todas as dimensões de suas vidas, incluindo sua saúde, educação, alimentação, habitação, lazer, cultura, convivência familiar e comunitária, entre outros aspectos relevantes para seu desenvolvimento (Barros, 2020)

Outro aspecto importante desse princípio é que ele se aplica não apenas aos casos de vulnerabilidade ou situações de risco, mas também a todas as crianças e adolescentes, independentemente de sua condição socioeconômica, origem étnica, raça, religião, gênero, orientação sexual ou qualquer outra característica pessoal. (Farias; Rosenvald, 2020).

Além disso, a prioridade absoluta da criança e do adolescente implica que os direitos desses grupos devem ser garantidos de forma imediata e prioritária, sem qualquer tipo de postergação ou negligência. Isso significa que as políticas públicas e os serviços devem ser orientados para ações concretas e eficazes que atendam às necessidades urgentes desses grupos (Madaleno, 2019)

Nesse sentido, o princípio da prioridade absoluta também implica a alocação adequada de recursos financeiros, humanos e materiais para garantir a efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes, bem como a implementação de mecanismos de monitoramento e avaliação para garantir a eficácia das políticas e programas voltados para esses grupos (Simão, 2019)

Por fim, é importante ressaltar que a prioridade absoluta da criança e do adolescente é um princípio dinâmico e evolutivo, que deve ser interpretado e aplicado de acordo com as necessidades e desafios enfrentados por esses grupos em diferentes contextos sociais, econômicos, políticos e culturais. Portanto, sua efetivação requer o compromisso e a colaboração de todos os setores da sociedade, incluindo governo, sociedade civil, famílias, comunidades e instituições de ensino. (Farias; Rosenvald, 2020).

4 CONCEITOS E CARACTERÍSTICAS DO BULLYING

4.1 UMA ABORDAGEM CONCEITUAL DO BULLYING

O bullying é um fenômeno complexo e multifacetado que se manifesta em diversos contextos sociais, sendo particularmente prevalente em ambientes escolares. A definição de bullying envolve a compreensão de atos de violência física ou psicológica, intencionais e repetidos, cometidos por um ou mais indivíduos contra uma ou mais vítimas, que não possuem meios eficazes de defesa. Este

comportamento agressivo se distingue de outros tipos de conflitos interpessoais pela sua persistência e pela relação desigual de poder entre os envolvidos (Chalita, 2019)

A natureza do bullying é essencialmente relacional, pois implica uma dinâmica de dominação e subjugação. Os agressores utilizam da força física, do poder social ou de outras formas de influência para impor sofrimento às vítimas. Esse sofrimento pode ser causado por agressões diretas, como insultos, ameaças e violência física, ou por meios indiretos, como fofocas, exclusão social e cyberbullying. Este último, que ocorre através das tecnologias digitais, amplia o alcance e a intensidade do bullying, muitas vezes expondo as vítimas a um público muito maior e prolongando a agressão no tempo (Porto, 2019)

Uma característica fundamental do bullying é a intencionalidade. Os agressores têm a intenção deliberada de causar dano ou desconforto às suas vítimas. Este comportamento não é acidental, mas sim uma escolha consciente de infligir sofrimento. A repetição é outro elemento crucial, pois o bullying não é um evento isolado, mas uma série de ações contínuas e sistemáticas que podem durar semanas, meses ou até anos. Essa repetição agrava o impacto psicológico e emocional nas vítimas, que muitas vezes se sentem presas em uma situação de constante ameaça. (Chalita, 2019)

A desigualdade de poder entre o agressor e a vítima é um aspecto central na definição de bullying. Essa desigualdade pode ser de natureza física, social ou psicológica. O agressor pode ser mais forte fisicamente, ter maior popularidade ou exercer maior influência sobre o grupo social do que a vítima. Essa disparidade de poder torna difícil para a vítima se defender ou reagir de maneira eficaz, perpetuando o ciclo de abuso e sofrimento (Malta, 2019)

O bullying pode ter consequências devastadoras para as vítimas. Estudos mostram que as vítimas de bullying frequentemente apresentam sintomas de ansiedade, depressão, baixa autoestima e problemas de desempenho acadêmico. Em casos extremos, o bullying pode levar a comportamentos autodestrutivos e suicídio. Além disso, o impacto do bullying pode perdurar ao longo da vida, afetando a saúde mental e a capacidade de estabelecer relacionamentos saudáveis na idade adulta. (Calhau, 2020)

Os agressores também são afetados pelo bullying, embora de maneira diferente. Eles podem desenvolver problemas de comportamento e relacionamentos sociais disfuncionais, além de uma tendência a perpetuar comportamentos agressivos na vida adulta. A longo prazo, os agressores correm o risco de se envolver em atividades criminosas e enfrentar dificuldades de inserção social e profissional. (Chalita, 2019)

Os observadores, ou bystanders, também são impactados pelo bullying. Testemunhar atos de bullying pode gerar sentimentos de medo, ansiedade e culpa. Além disso, a presença de bullying no



ambiente escolar pode criar uma atmosfera de insegurança e desconfiança, afetando o bem-estar de todos os alunos e comprometendo o clima escolar (Malta, 2019)

Diante da complexidade e gravidade do bullying, é essencial que escolas, famílias e sociedade atuem de maneira conjunta e coordenada para prevenir e combater esse problema. Políticas de prevenção devem incluir a promoção de um ambiente escolar seguro e acolhedor, a implementação de programas de educação emocional e social, e a capacitação de educadores para identificar e intervir em casos de bullying. Além disso, é fundamental que haja apoio psicológico disponível tanto para vítimas quanto para agressores (Chalita, 2019)

Em termos legais, muitos países têm desenvolvido legislações específicas para enfrentar o bullying, reconhecendo a responsabilidade das instituições educacionais em proteger os alunos e promover um ambiente livre de violência. No Brasil, a Lei nº 13.185, de 2015, estabelece o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying), que visa prevenir e enfrentar essa prática nas escolas (Porto, 2019)

4.2 TIPOS DE BULLYING

O bullying é um comportamento agressivo e intencional que se manifesta de várias formas, incluindo físico, verbal, psicológico e cibernético. Cada tipo de bullying tem características específicas, mas todos compartilham o objetivo comum de causar dano e sofrimento às vítimas. Entender esses diferentes tipos é essencial para reconhecer e combater o bullying de maneira eficaz. (Calhau, 2020)

O bullying físico é talvez o tipo mais visível e facilmente identificável. Ele envolve o uso de força corporal para intimidar ou machucar a vítima. Exemplos incluem empurrões, socos, chutes, beliscões e outros atos de violência física. As marcas deixadas pelo bullying físico são muitas vezes visíveis, tornando-o relativamente mais fácil de detectar. No entanto, as consequências emocionais podem ser tão graves quanto os danos físicos, gerando medo, ansiedade e uma sensação constante de insegurança na vítima (Porto, 2019)

O bullying verbal, por outro lado, envolve o uso de palavras para causar dano. Insultos, xingamentos, humilhações, provocações e comentários depreciativos são exemplos comuns. Este tipo de bullying pode ser extremamente prejudicial, pois ataca diretamente a autoestima e a identidade da vítima. Palavras dolorosas podem ressoar na mente da vítima por muito tempo, causando profundas cicatrizes emocionais e psicológicas. Além disso, o bullying verbal é muitas vezes mais difícil de provar e combater, pois não deixa marcas físicas evidentes (Malta, 2019)

O bullying psicológico, também conhecido como emocional, é uma forma insidiosa de agressão que visa minar a saúde mental e emocional da vítima. Esse tipo de bullying pode incluir manipulação,

exclusão social, difamação, chantagem emocional e ameaças veladas. O objetivo é isolar a vítima, destruir sua confiança e induzir sentimentos de inadequação e desespero. O impacto do bullying psicológico pode ser devastador, levando a problemas de saúde mental como depressão, ansiedade e transtornos de estresse pós-traumático. É um tipo de bullying que pode ser difícil de identificar e provar, pois muitas vezes ocorre de maneira sutil e dissimulada (Porto, 2019)

O bullying cibernético, ou cyberbullying, é um fenômeno relativamente novo que se tornou mais prevalente com o advento das tecnologias digitais. Ele ocorre através de plataformas de mídia social, mensagens de texto, e-mails e outros meios digitais. (Chalita, 2019) O cyberbullying pode incluir a disseminação de boatos, ameaças online, mensagens de ódio, divulgação de informações pessoais ou íntimas e a criação de perfis falsos para humilhar a vítima. (Chalita, 2019)

A natureza anônima e pública da internet pode amplificar o impacto do bullying cibernético, fazendo com que as vítimas se sintam expostas e vulneráveis a um público ilimitado. Além disso, o conteúdo online pode ser compartilhado e redistribuído indefinidamente, prolongando o sofrimento da vítima (Porto, 2019)

Cada tipo de bullying tem suas particularidades, mas todos compartilham o potencial de causar danos profundos e duradouros. O bullying físico e verbal são muitas vezes mais visíveis, mas o psicológico e cibernético podem ser igualmente, senão mais, destrutivos devido à sua natureza persistente e penetrante. As vítimas de qualquer forma de bullying podem sofrer uma série de efeitos negativos, incluindo problemas de saúde mental, baixo rendimento acadêmico e dificuldades em desenvolver relacionamentos saudáveis (Malta, 2019)

A prevenção e o combate ao bullying exigem uma abordagem multifacetada que leve em consideração as diferentes formas que ele pode assumir. Programas de intervenção devem educar alunos, professores e pais sobre os sinais e consequências do bullying físico, verbal, psicológico e cibernético. Além disso, é crucial criar um ambiente escolar e comunitário que promova o respeito, a empatia e a inclusão. Isso pode incluir a implementação de políticas claras contra o bullying, a promoção de campanhas de conscientização e o fornecimento de recursos de apoio às vítimas. (Chalita, 2019)

As leis e políticas também desempenham um papel vital na luta contra o bullying. Muitos países, incluindo o Brasil, têm implementado legislação específica para abordar o bullying em suas várias formas. Essas leis geralmente exigem que as escolas adotem medidas proativas para prevenir o bullying e responder de maneira eficaz quando ele ocorrer. No entanto, a legislação por si só não é suficiente; é necessária uma mudança cultural que valorize a dignidade e o bem-estar de todos os indivíduos. (Calhau, 2020)



4.3 IMPACTOS DO BULLYING NAS VÍTIMAS

Os impactos do bullying nas vítimas são profundos e abrangem uma série de consequências físicas, emocionais, psicológicas e sociais. Primeiramente, a exposição contínua ao bullying pode levar ao desenvolvimento de problemas de saúde mental. As vítimas frequentemente experimentam níveis elevados de ansiedade, depressão e estresse, que podem persistir ao longo da vida. Estes transtornos mentais muitas vezes requerem intervenção profissional, incluindo terapia e, em alguns casos, medicação (Malta, 2019)

A autoestima das vítimas de bullying é outra área significativamente afetada. Constantemente depreciadas e humilhadas, as vítimas podem começar a internalizar as mensagens negativas que recebem, levando a uma autoimagem distorcida e negativa. A baixa autoestima pode comprometer a capacidade da vítima de enfrentar desafios, construir relacionamentos saudáveis e buscar oportunidades tanto na esfera pessoal quanto profissional. (Calhau, 2020)

Os efeitos físicos do bullying também são notáveis. O estresse crônico resultante do bullying pode manifestar-se em sintomas físicos como dores de cabeça, problemas digestivos e distúrbios do sono. Em casos extremos, as vítimas podem sofrer de condições médicas graves relacionadas ao estresse, como doenças cardiovasculares. Além disso, o bullying físico pode resultar em lesões corporais diretas, algumas das quais podem ter efeitos a longo prazo (Calhau, 2020)

O rendimento acadêmico das vítimas de bullying tende a ser negativamente afetado. O ambiente escolar se torna um lugar de medo e insegurança, o que dificulta a concentração e o engajamento nas atividades acadêmicas. A ausência escolar também pode aumentar, à medida que as vítimas procuram evitar confrontos com os agressores. Como resultado, as notas podem cair, e a motivação para estudar e participar de atividades escolares pode diminuir drasticamente. (Chalita, 2019)

As habilidades sociais das vítimas de bullying também sofrem devido à constante intimidação e isolamento. As vítimas podem se tornar retraídas, evitando interações sociais para se proteger de possíveis ataques. Isso pode levar a um ciclo de isolamento social, onde a falta de interação social impede o desenvolvimento de habilidades interpessoais importantes, agravando ainda mais a solidão e o sentimento de exclusão (Pereira, 2021)

Os impactos emocionais do bullying incluem um aumento significativo dos sentimentos de tristeza, desesperança e desamparo. As vítimas podem sentir que não têm controle sobre sua situação e que não há maneira de escapar do tormento, levando a um sentimento profundo de desespero. Em casos extremos, esses sentimentos podem levar a pensamentos e comportamentos suicidas, representando um risco grave à vida da vítima. (Calhau, 2020)



O bullying também pode ter consequências a longo prazo na vida das vítimas, afetando sua capacidade de construir carreiras bem-sucedidas e relacionamentos estáveis. Adultos que foram vítimas de bullying na infância muitas vezes relatam dificuldades em confiar nos outros e em manter relacionamentos íntimos. Eles também podem ter uma maior tendência a desenvolver problemas de saúde mental ao longo da vida, como transtorno de estresse pós-traumático (TEPT). (Chalita, 2019)

O impacto econômico do bullying não deve ser subestimado. As vítimas podem enfrentar custos significativos associados ao tratamento de problemas de saúde mental e física resultantes do bullying. Além disso, o comprometimento acadêmico e a redução do desempenho escolar podem limitar as oportunidades educacionais e de emprego, resultando em menores rendimentos ao longo da vida. A sociedade também arca com custos indiretos, como a perda de produtividade e o aumento dos gastos com saúde pública. (Calhau, 2020)

A violência experienciada pelas vítimas de bullying pode levar a uma perpetuação do ciclo de violência. Algumas vítimas podem, eventualmente, se tornar agressoras como um mecanismo de defesa ou como uma forma de tentar recuperar o controle e a autoestima. Este ciclo de violência pode se estender para além dos anos escolares, afetando a dinâmica de relacionamentos no ambiente de trabalho e na vida pessoal (Malta, 2019)

Finalmente, o impacto do bullying não é limitado às vítimas individuais; ele afeta toda a comunidade escolar. Um ambiente onde o bullying é prevalente pode criar uma atmosfera de medo e desconfiança, diminuindo o bem-estar geral e a coesão social. Professores e administradores escolares também enfrentam desafios adicionais na manutenção de um ambiente de aprendizagem seguro e produtivo. Portanto, abordar o bullying de maneira eficaz é crucial não apenas para o bem-estar das vítimas, mas para a saúde e o funcionamento de toda a comunidade escolar. (Chalita, 2019)

4.4 CARACTERÍSTICAS DOS AGRESSORES E DAS VÍTIMAS

Os agressores e as vítimas de bullying apresentam características distintas que muitas vezes refletem suas experiências pessoais e ambientes de socialização. Entender essas características pode ajudar a identificar e intervir de maneira mais eficaz em situações de bullying. Os agressores, geralmente, exibem comportamentos agressivos e uma tendência a dominar os outros. Eles podem demonstrar uma falta de empatia, incapacidade ou desinteresse em entender os sentimentos dos outros. Muitas vezes, os agressores são motivados pelo desejo de controlar, intimidar ou obter uma posição de poder entre seus pares (Malta, 2019)

Os agressores de bullying frequentemente vêm de ambientes familiares disfuncionais. Eles podem ter sido expostos a modelos de comportamento agressivo ou negligente em casa, o que contribui para a normalização da violência e da intimidação como formas de resolver conflitos ou expressar

frustração. Em alguns casos, os agressores também podem ter sido vítimas de bullying ou abuso, perpetuando um ciclo de violência. Esse histórico pode influenciar negativamente seu desenvolvimento emocional e social, levando à adoção de comportamentos agressivos como mecanismo de defesa. (Calhau, 2020)

Outra característica comum dos agressores é a busca por status social. O bullying pode ser uma forma de afirmar superioridade sobre os outros, reforçando a posição do agressor dentro do grupo social. Aggressores frequentemente escolhem vítimas que percebem como vulneráveis ou diferentes, usando a intimidação para fortalecer sua própria posição e ganhar aceitação ou admiração de seus pares. Esse comportamento é muitas vezes reforçado pela falta de consequências significativas ou pela validação de seus atos por parte de outros membros do grupo. (Chalita, 2019)

No que diz respeito às vítimas de bullying, estas frequentemente exibem características que as tornam alvos para os agressores. Elas podem ser percebidas como vulneráveis, diferentes ou incapazes de se defender adequadamente. Características físicas, diferenças culturais, comportamentos atípicos ou a simples falta de assertividade podem torná-las alvos fáceis. As vítimas podem ter uma baixa autoestima e apresentar sinais de ansiedade ou insegurança, características que os agressores exploram para impor sua vontade (Porto, 2019)

As vítimas de bullying frequentemente vêm de ambientes onde a comunicação e o apoio emocional são deficientes. A falta de uma rede de suporte sólida pode aumentar a vulnerabilidade das vítimas, dificultando sua capacidade de buscar ajuda ou defender-se contra os agressores. Em alguns casos, a dinâmica familiar pode contribuir para a percepção de impotência ou baixa autoestima, tornando as vítimas mais suscetíveis à intimidação e ao isolamento (Calhau, 2020)

O impacto emocional e psicológico sobre as vítimas pode ser profundo e duradouro. Elas podem desenvolver sintomas de depressão, ansiedade e transtorno de estresse pós-traumático. A constante exposição à intimidação pode levar a um estado de alerta contínuo e a um sentimento de desamparo, afetando negativamente sua capacidade de funcionar tanto academicamente quanto socialmente. A experiência de bullying pode deixar cicatrizes emocionais que persistem ao longo da vida, influenciando negativamente a autoestima e a percepção de valor pessoal. (Chalita, 2019)

As vítimas de bullying podem apresentar comportamentos de evitação, como faltar à escola ou se isolar socialmente, na tentativa de escapar do tormento. Essa evasão pode agravar ainda mais os problemas emocionais e acadêmicos, criando um ciclo de isolamento e dificuldade crescente. A falta de interação social também impede o desenvolvimento de habilidades interpessoais e de resiliência, essenciais para enfrentar desafios futuros (Pereira, 2021)

Outra característica das vítimas de bullying é a internalização dos abusos sofridos. Elas podem começar a acreditar nas mensagens negativas transmitidas pelos agressores, o que pode levar a uma

autoimagem distorcida e negativa. Esse processo de internalização pode resultar em comportamentos autodestrutivos, como a automutilação ou, em casos extremos, pensamentos suicidas. O apoio psicológico é crucial para ajudar as vítimas a reconstruir sua autoestima e desenvolver estratégias de enfrentamento eficazes. (Calhau, 2020)

Os observadores do bullying, conhecidos como bystanders, também desempenham um papel importante na dinâmica entre agressores e vítimas. O comportamento dos observadores pode influenciar significativamente a situação de bullying. Aqueles que não intervêm podem, inadvertidamente, encorajar os agressores e aumentar o sofrimento das vítimas. Por outro lado, observadores que tomam medidas para apoiar a vítima ou denunciar o agressor podem ajudar a interromper o ciclo de violência e criar um ambiente mais seguro e inclusivo (Silva et al., 2021)

Finalmente, é importante reconhecer que tanto agressores quanto vítimas necessitam de apoio e intervenção. Agressores podem precisar de orientação para desenvolver empatia e habilidades de resolução de conflitos, enquanto vítimas precisam de suporte emocional e estratégias para fortalecer sua resiliência e autoestima. Abordar as necessidades de ambos os grupos é essencial para criar um ambiente escolar saudável e seguro, onde todos os alunos possam prosperar sem medo de intimidação ou violência (Pereira, 2021)

4.5 O FENÔMENO DO BULLYING NO AMBIENTE ESCOLAR

O bullying no ambiente escolar é uma questão que deve ser levada com extremo rigor, pois afeta todo o ciclo dentro daquele determinado espaço, até ser exteriorizado para a esfera virtual, sendo essa violência motivo de pauta todos os dias nas redes nacionais de televisão e nos jornais. Convém salientar que o bullying não se limita às escolas de ensino público, tal fenômeno acontece também nas escolas particulares independendo do poder econômico dos alunos, respectivamente dos seus pais. (Chalita, 2019)

Um estudo publicado no dia 26 de março de 2019, desenvolvido pela Academia Americana de Psiquiatria Infantil e Adolescente, feito com base em 48 países, com aproximadamente 134.229 adolescentes entre 12 e 15 anos que experenciaram o bullying na escola, manifesta perigo até três vezes mais de cometer suicídio, tendo como conclusão de que a vitimização em decorrência do bullying é uma conexão para as tentativas de suicídio e que existe a necessidade instantânea e de grande urgência de implantação de ações que pudessem prevenir tanto as tentativas quanto o suicídio de fato consumado dos jovens (Calhau, 2020)

Para tanto, é de suma importância que haja harmonia entre o direito e a pedagogia para intervir nessas ocorrências, fazendo com que reduza o maior número de casos possíveis sendo o ideal extinguir



de uma vez só. No Brasil, apesar dos ataques escolares não serem tão frequentes comparados a países como os Estados Unidos, ainda sim acontecem. (Silva et al., 2021)

A exemplo disso foi o ataque no ano de 2002 na Escola particular Sigma, localizada em Salvador, situação essa que um adolescente de 17 anos, segundo colegas alegaram, sofreu durante um mês bullying pelas colegas Vanessa Carvalho e Natasha Silva, ambas com 15 anos, por conta da perda de pontos de uma gincana que estava sendo realizada naquele período, diante disso o jovem efetuou 4 disparos levando as duas a óbito.

No dia 07 de abril de 2011 ficou marcado pelo “massacre de realengo”, Wellington Menezes de Oliveira chegou a matar 12 jovens na Escola Municipal Tasso da Silveira, no bairro Realengo em Rio de Janeiro, que após investigação policial ficou averiguado que ele sofria frequentemente bullying na escola que estudou, por esta razão ficou motivado para fazer a chacina que cominou toda tragédia. (Chalita, 2019)

5 RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO EM CASOS DE BULLYING

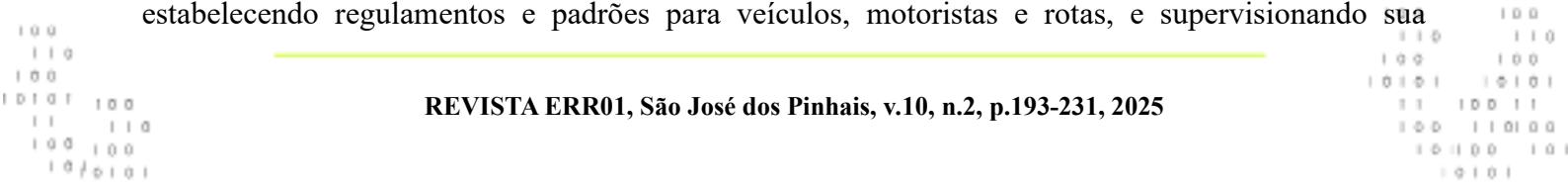
5.1 DEVER DO ESTADO DE GARANTIR EDUCAÇÃO SEGURA

O acesso a uma educação segura não é apenas um direito, mas também uma necessidade básica para o desenvolvimento saudável e o bem-estar dos estudantes. Este dever estende-se desde a educação básica até o ensino superior, abrangendo todas as etapas do processo educacional. A segurança nas instituições educacionais é essencial para criar um ambiente propício ao aprendizado e ao desenvolvimento integral dos alunos. O Estado tem a responsabilidade de implementar políticas e medidas que garantam a segurança física e emocional dos estudantes, protegendo-os de qualquer forma de violência, bullying, assédio ou discriminação. (Silva et al., 2021)

Isso inclui a adoção de medidas de prevenção, como a implementação de programas educacionais sobre respeito mútuo, diversidade, resolução de conflitos e promoção da cultura de paz. Além disso, o Estado deve investir na capacitação de professores e funcionários para identificar e responder adequadamente a situações de risco, garantindo que as instituições educacionais sejam ambientes seguros e acolhedores para todos os alunos. (Gagliano; Pamplona, 2020).

O Estado também deve promover a segurança física nas escolas, garantindo a infraestrutura adequada, a manutenção das instalações e a vigilância eficaz para prevenir incidentes de violência, vandalismo ou acidentes. Isso pode incluir a instalação de sistemas de segurança, como câmeras de vigilância, alarmes e controle de acesso, bem como a realização de inspeções regulares para garantir a conformidade com normas de segurança (Gonçalves, 2021)

Além disso, o Estado tem a responsabilidade de garantir a segurança no transporte escolar, estabelecendo regulamentos e padrões para veículos, motoristas e rotas, e supervisionando sua



implementação. O transporte escolar seguro é essencial para garantir que os alunos cheguem e retornem das escolas de maneira segura e sem riscos para sua integridade física. (Gagliano; Pamplona, 2020).

Outro aspecto importante do dever do Estado de garantir uma educação segura é a proteção dos direitos das crianças e jovens em situações de vulnerabilidade, como aqueles em situação de rua, migrantes, refugiados, ou com necessidades especiais. O Estado deve implementar políticas e programas específicos para atender às necessidades desses grupos, garantindo que tenham acesso a uma educação segura e de qualidade (Pereira, 2021)

Além disso, o Estado deve estar preparado para responder de forma rápida e eficaz a situações de emergência, como desastres naturais, ataques terroristas ou outras ameaças à segurança das instituições educacionais. Isso inclui a elaboração de planos de contingência, treinamento de pessoal e cooperação com autoridades locais e serviços de emergência para garantir uma resposta coordenada e eficiente a qualquer incidente (Diniz, 2021)

5.2 RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO (Art. 37, §6º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

A responsabilidade objetiva do Estado, estabelecida no artigo 37, parágrafo 6º da Constituição Federal brasileira, é um princípio jurídico fundamental que determina que o Estado seja responsabilizado pelos danos que seus agentes causem a terceiros, independentemente da existência de culpa. Esse dispositivo constitucional visa proteger os direitos dos cidadãos, garantindo-lhes o direito à reparação por danos causados por ação ou omissão do poder público. (Silva et al., 2021)

Essa responsabilidade objetiva do Estado significa que não é necessário provar a culpa ou negligência dos agentes públicos para que a vítima seja indenizada. Basta comprovar o nexo de causalidade entre a conduta do agente público e o dano causado para que o Estado seja responsabilizado civilmente pelos prejuízos sofridos pela vítima. (Pereira, 2021)

Esse princípio é de suma importância para assegurar a efetividade dos direitos dos cidadãos e a responsabilização do Estado por seus atos. Ao adotar a responsabilidade objetiva, o Estado assume a obrigação de reparar os danos causados por suas ações ou omissões, promovendo a justiça e a equidade nas relações entre o poder público e os cidadãos (Venosa, 2021)

A responsabilidade objetiva do Estado abrange uma ampla gama de situações, desde acidentes de trânsito envolvendo veículos oficiais até danos causados por obras públicas, prestação de serviços públicos, atos administrativos ou condutas dos agentes públicos no exercício de suas funções. Essa responsabilidade estende-se a todas as esferas e entidades estatais, incluindo o governo federal, estadual e municipal, bem como autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista. Todos

os entes estatais são responsáveis pelos danos causados por seus agentes no exercício de suas atribuições públicas. (Silva et al., 2021)

No entanto, é importante ressaltar que existem algumas exceções e limitações à responsabilidade objetiva do Estado, como casos de força maior, culpa exclusiva da vítima ou de terceiros, e situações em que o dano decorre de atividade judicial. Nessas situações, o Estado pode ser eximido de responsabilidade ou ter sua responsabilidade reduzida (Venosa, 2021)

5.3 CASOS E DECISÕES JUDICIAIS

Um caso emblemático ocorreu em um município que implementou um programa abrangente de prevenção ao bullying em suas escolas públicas. As autoridades educacionais criaram políticas anti-bullying, estabeleceram canais de denúncia e promoveram a conscientização entre alunos, pais e professores. (Silva et al., 2021)

Em outro exemplo, um tribunal estadual decidiu em favor de um aluno que sofreu bullying crônico em uma escola pública, determinando que o Estado era responsável por não ter adotado medidas adequadas para prevenir o assédio. A decisão enfatizou a obrigação do Estado de garantir um ambiente seguro e acolhedor para todos os alunos, destacando a importância da prevenção e intervenção precoce (Pereira, 2021)

Um terceiro caso envolveu um estudante que foi vítima de bullying cibernético em uma escola estadual. O tribunal determinou que o Estado tinha a responsabilidade de educar os alunos sobre os perigos do cyberbullying e implementar medidas para combater essa forma de assédio. A decisão ressaltou a necessidade de políticas específicas para lidar com o bullying online, dada a prevalência das interações digitais entre os jovens (Calhau, 2020)

Em um caso mais recente, um tribunal federal decidiu que o Estado tinha o dever de proteger os alunos LGBTQ+ contra o bullying e a discriminação nas escolas. A decisão reconheceu que os estudantes LGBTQ+ estão em maior risco de sofrer bullying e determinou que o Estado deveria implementar políticas e programas específicos para promover a inclusão e a igualdade de gênero nas instituições de ensino (Pereira, 2021)

Outro exemplo relevante é o caso de um aluno com deficiência que foi alvo de bullying em uma escola pública. O tribunal decidiu que o Estado tinha a obrigação de garantir que os alunos com necessidades especiais fossem protegidos contra o assédio e receberam apoio adequado para lidar com as consequências emocionais e psicológicas do bullying (Venosa, 2021)

Em todos esses casos, as decisões judiciais destacaram a responsabilidade do Estado em garantir um ambiente escolar seguro e livre de bullying. Elas ressaltaram a importância da prevenção, intervenção precoce e proteção dos direitos dos alunos, enfatizando que o Estado deve agir

proativamente para combater o bullying e promover um ambiente de aprendizagem saudável e inclusivo (Silva et al., 2021)

5.4 MEDIDAS PREVENTIVAS E PUNITIVAS ADOTADAS PELO ESTADO

O Estado desempenha um papel fundamental na implementação de medidas preventivas e punitivas para lidar com o bullying. No âmbito preventivo, uma das ações mais importantes é a elaboração e implementação de políticas educacionais que promovam a conscientização sobre o bullying, seus impactos e estratégias para preveni-lo. Isso pode incluir a inclusão de conteúdos sobre respeito mútuo, empatia e resolução de conflitos nos currículos escolares, bem como a realização de campanhas de conscientização em parceria com escolas, pais e comunidades (Silva et al., 2021)

Além disso, o Estado pode estabelecer programas de formação para professores e profissionais da área educacional, capacitando-os para identificar sinais de bullying, intervir de maneira eficaz e oferecer apoio adequado às vítimas e agressores. Esses programas também podem abordar questões de diversidade, inclusão e promoção de uma cultura de paz nas escolas (Pereira, 2021)

No que diz respeito às medidas punitivas, o Estado tem o dever de garantir que existam leis claras e eficazes que criminalizem o bullying e estabeleçam punições adequadas para os agressores. Isso pode envolver a revisão e atualização da legislação existente para incluir disposições específicas sobre bullying e assédio, bem como a definição de diretrizes para investigação e processamento de casos de bullying pelas autoridades competentes (Silva et al., 2021)

Além disso, o Estado pode promover a criação de unidades especializadas dentro das instituições policiais e judiciais para lidar com casos de bullying de forma mais eficaz. Essas unidades podem ser responsáveis pela investigação e acompanhamento dos casos, garantindo que as vítimas recebam a devida assistência e os agressores sejam responsabilizados por suas ações (Venosa, 2021)

Outra medida punitiva adotada pelo Estado pode ser a aplicação de medidas disciplinares dentro do ambiente escolar, como advertências, suspensões ou expulsões, dependendo da gravidade do caso e das circunstâncias envolvidas. Essas medidas visam não apenas punir os agressores, mas também enviar uma mensagem clara de que o bullying não será tolerado e que há consequências para quem o pratica (Diniz, 2021)

Além disso, o Estado pode estabelecer parcerias com organizações da sociedade civil, instituições de pesquisa e outras entidades para desenvolver programas e iniciativas inovadoras de prevenção e intervenção ao bullying. Essas parcerias podem fornecer recursos adicionais, expertise técnica e apoio comunitário para enfrentar esse problema de maneira abrangente e sustentável. (Silva et al., 2021)

Por fim, é essencial que o Estado promova a colaboração e a coordenação entre diferentes setores, incluindo educação, saúde, justiça e assistência social, para garantir uma abordagem integrada e multidisciplinar para o enfrentamento do bullying. Somente com uma estratégia abrangente e colaborativa, que combine medidas preventivas e punitivas, o Estado poderá efetivamente proteger os direitos das crianças e dos jovens e promover um ambiente escolar seguro e saudável para todos (Pereira, 2021)

6 RESPONSABILIDADE CIVIL DOS PAIS EM CASOS DE BULLYING

6.1 DEVER DE EDUCAÇÃO E SUPERVISÃO DOS FILHOS

O dever de educação e supervisão dos filhos é uma responsabilidade fundamental dos pais, crucial para o desenvolvimento saudável e equilibrado das crianças. Este dever vai além de fornecer suporte material e inclui a orientação moral, emocional e social, preparando os filhos para enfrentar os desafios da vida e contribuir positivamente para a sociedade. A educação começa em casa, onde os valores, atitudes e comportamentos são moldados pela interação constante com os pais (Gonçalves, 2021)

Os pais são os primeiros educadores de seus filhos e desempenham um papel essencial na formação de suas personalidades. Desde cedo, os pais devem ensinar valores como respeito, empatia, responsabilidade e honestidade. Essas lições são transmitidas tanto por meio do exemplo quanto através de orientações diretas e diálogos abertos sobre questões morais e éticas. Um ambiente familiar que valoriza a comunicação e a expressão de sentimentos contribui para o desenvolvimento emocional saudável das crianças (Pereira, 2021)

A supervisão adequada é igualmente importante na criação dos filhos. Isso inclui monitorar as atividades diárias, conhecer os amigos e as influências externas, e estar atento aos sinais de problemas, como mudanças de comportamento ou desempenho escolar. Os pais devem estabelecer regras claras e consistentes, explicando as razões por trás delas, para que os filhos compreendam a importância de limites e responsabilidade (Verosa, 2021)

Além da supervisão, os pais devem incentivar a educação formal e valorizar a importância do aprendizado contínuo. Participar ativamente da vida escolar dos filhos, como ajudando com tarefas de casa, assistindo a reuniões de pais e professores, e incentivando a leitura e outras atividades educativas, mostra às crianças que a educação é uma prioridade. Esse apoio constante ajuda a criar uma atitude positiva em relação ao aprendizado e ao esforço acadêmico (Diniz, 2021)

Os pais também têm a responsabilidade de promover a saúde física e mental dos filhos. Isso inclui proporcionar uma alimentação equilibrada, garantir a prática regular de exercícios físicos e promover hábitos de sono saudáveis. Além disso, os pais devem estar atentos à saúde mental dos filhos,

oferecendo apoio emocional e procurando ajuda profissional quando necessário. Um ambiente familiar estável e amoroso é crucial para o bem-estar geral das crianças (Pereira, 2021)

A tecnologia e as redes sociais apresentam novos desafios para a supervisão parental. Os pais devem orientar os filhos sobre o uso seguro e responsável da internet, estabelecendo limites de tempo e monitorando as atividades online. Ensinar sobre os perigos do cyberbullying e a importância da privacidade digital são aspectos importantes da supervisão moderna. A educação digital é uma extensão necessária da supervisão tradicional, adaptando-se às novas realidades tecnológicas. (Silva et al., 2021)

Os pais também desempenham um papel crucial na socialização dos filhos. Incentivar a participação em atividades extracurriculares, como esportes, música ou voluntariado, ajuda a desenvolver habilidades sociais, trabalho em equipe e autoconfiança. Essas experiências oferecem oportunidades para as crianças aprenderem a se relacionar com os outros de maneira saudável e construtiva, desenvolvendo competências sociais essenciais para a vida adulta (Pereira, 2021)

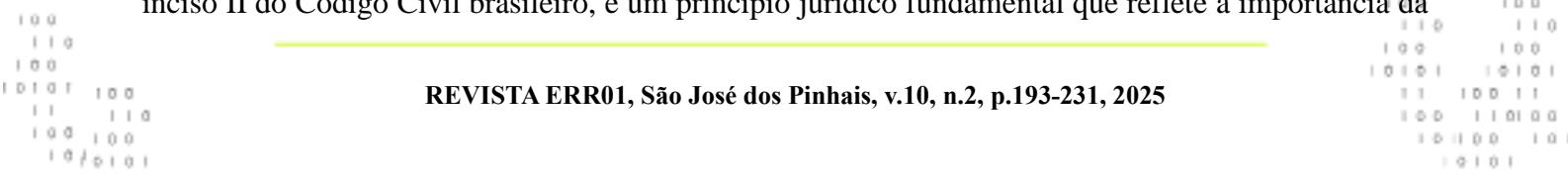
A disciplina é uma parte necessária do dever de educação e supervisão dos filhos. Disciplina eficaz não significa punição severa, mas sim a aplicação de consequências justas e proporcionais às ações das crianças, com o objetivo de ensinar responsabilidade e autocontrole. A disciplina deve ser consistente e baseada no respeito mútuo, ajudando as crianças a entenderem as consequências de suas ações e a aprenderem a tomar decisões responsáveis (Venosa, 2021)

Os pais também devem preparar os filhos para enfrentar os desafios e adversidades da vida. Ensinar resiliência e habilidades de resolução de problemas é crucial para que as crianças desenvolvam a capacidade de lidar com situações difíceis de maneira positiva. Incentivar a independência e a autoconfiança ajuda os filhos a se tornarem adultos responsáveis e capazes de enfrentar os desafios da vida com determinação e otimismo (Malta, 2019)

Finalmente, o dever de educação e supervisão dos filhos é um compromisso contínuo que exige amor, paciência e dedicação. Os pais devem estar dispostos a adaptar suas abordagens conforme os filhos crescem e enfrentam novas fases da vida. A criação de um ambiente familiar amoroso e seguro, onde os filhos se sintam valorizados e apoiados, é a base para seu desenvolvimento integral. O envolvimento ativo e atento dos pais na vida dos filhos é fundamental para seu sucesso e felicidade a longo prazo. (Silva et al., 2021)

6.2 RESPONSABILIDADE DOS PAIS POR ATOS ILÍCITOS DOS FILHOS (Art. 932, II DO CÓDIGO CIVIL)

A responsabilidade dos pais por atos ilícitos dos filhos, conforme estabelecido no artigo 932, inciso II do Código Civil brasileiro, é um princípio jurídico fundamental que reflete a importância da



supervisão e orientação parental na formação moral e social dos filhos. De acordo com essa disposição legal, os pais ou responsáveis legais podem ser responsabilizados civilmente pelos danos causados por atos ilícitos praticados pelos filhos menores de idade, desde que estejam sob sua autoridade e em sua companhia (Coelho, 2019)

Essa responsabilidade é baseada no dever legal dos pais de educar e supervisionar seus filhos, garantindo que desenvolvam comportamentos adequados e respeitem os direitos e a segurança dos outros. Os pais têm o dever de instruir os filhos sobre a importância da ética, do respeito às leis e dos valores sociais, orientando-os para que ajam de forma responsável e respeitosa em suas interações com a sociedade (Cavalheiro, 2020)

O artigo 932, inciso II, do Código Civil estabelece que os pais são responsáveis pelos atos ilícitos dos filhos menores que estiverem sob sua autoridade e em sua companhia. Isso significa que os pais podem ser responsabilizados não apenas pelos atos cometidos na presença física dos filhos, mas também por aqueles praticados enquanto os filhos estão sob sua guarda ou influência, mesmo que não estejam diretamente presentes no momento do ato ilícito (Cavalheiro, 2020)

Essa responsabilidade dos pais é considerada objetiva, ou seja, independe de culpa, bastando a comprovação do dano causado pelo ato ilícito do filho para que ocorra a responsabilização dos genitores. No entanto, é importante ressaltar que os pais podem se eximir dessa responsabilidade caso demonstrem que adotaram todas as medidas razoáveis para evitar a prática do ato ilícito ou que o ato foi cometido por culpa exclusiva da vítima ou de terceiros (Malta, 2019)

A responsabilidade dos pais por atos ilícitos dos filhos abrange uma ampla gama de situações, desde danos materiais causados por acidentes de trânsito até lesões corporais, agressões físicas, danos morais e até mesmo crimes mais graves. Os pais podem ser responsabilizados civilmente e obrigados a indenizar as vítimas pelos prejuízos materiais e imateriais decorrentes dos atos praticados pelos filhos menores (Verosa, 2021)

Essa responsabilidade dos pais visa não apenas ressarcir as vítimas pelos danos sofridos, mas também incentivar uma maior diligência por parte dos genitores na educação e supervisão dos filhos. A imposição de consequências financeiras pelos atos ilícitos dos filhos serve como um incentivo para que os pais exerçam um controle mais efetivo sobre o comportamento dos filhos e promovam valores éticos e responsabilidade social. (Silva et al., 2021)

É importante destacar que a responsabilidade dos pais por atos ilícitos dos filhos não se limita apenas à esfera civil, podendo também ter repercussões criminais em casos de atos considerados crimes pela legislação penal. Nesses casos, os pais podem ser responsabilizados criminalmente como coautores ou partícipes dos crimes praticados pelos filhos, conforme previsto no ordenamento jurídico brasileiro (Pereira, 2021)

6.3 CASOS E DECISÕES JUDICIAIS

Em um caso paradigmático, os pais de uma vítima de bullying moveram uma ação judicial contra os pais do agressor, alegando negligência na supervisão do comportamento de seu filho. O tribunal decidiu que os pais do agressor foram negligentes ao não intervir e educar seu filho sobre o comportamento adequado, contribuindo assim para os danos causados à vítima (Malta, 2019).

Outro exemplo relevante é um caso em que os pais de uma vítima de bullying processaram os pais do agressor por danos emocionais e psicológicos decorrentes do assédio. O tribunal considerou que os pais do agressor tinham o dever de supervisionar e controlar o comportamento de seu filho, e sua falha em fazê-lo resultou na responsabilidade pelos danos causados à vítima. Essa decisão destaca a importância da responsabilidade parental na prevenção do bullying e na proteção das crianças. (Silva et al., 2021)

Houve também casos em que os pais foram responsabilizados por negligência na educação e orientação de seus filhos, levando a comportamentos agressivos e prejudiciais. Por exemplo, em um caso recente, os pais do agressor foram considerados responsáveis pelos danos causados à vítima de bullying, pois não monitoraram adequadamente as atividades de seu filho e não responderam adequadamente aos sinais de comportamento agressivo. (Calhau, 2020)

Em outro caso, os pais de uma vítima de bullying processaram os pais do agressor por danos materiais e morais. O tribunal decidiu que os pais do agressor eram responsáveis pelos danos causados à vítima, pois não adotaram medidas adequadas para impedir o comportamento agressivo de seu filho. Isso ressalta a importância da responsabilidade parental na prevenção do bullying e na proteção dos direitos das crianças (Pereira, 2021).

Além disso, houve casos em que os pais foram responsabilizados por danos causados por bullying praticado por seus filhos em ambiente escolar. Em uma decisão recente, os pais do agressor foram considerados responsáveis pelos danos emocionais e psicológicos sofridos pela vítima, mesmo que o bullying tenha ocorrido fora do ambiente familiar. Isso demonstra como os tribunais estão reconhecendo cada vez mais o papel dos pais na prevenção do bullying. (Silva et al., 2021)

Outro exemplo relevante é um caso em que os pais do agressor foram processados por danos causados a uma vítima de bullying em uma escola. O tribunal decidiu que os pais do agressor eram responsáveis pelos danos causados à vítima, pois não monitoraram ou controlaram adequadamente o comportamento de seu filho. Isso destaca a importância da supervisão e orientação dos pais na prevenção do bullying (Pereira, 2021).



6.4 MEDIDAS PREVENTIVAS E EDUCATIVAS

Os pais desempenham um papel crucial na prevenção do bullying, e há uma série de medidas preventivas e educativas que podem adotar para ajudar a proteger seus filhos. Em primeiro lugar, é essencial promover uma comunicação aberta e constante com os filhos, criando um ambiente onde se sintam à vontade para discutir suas preocupações e experiências. Estar atento aos sinais de que algo está errado e responder com empatia e apoio é fundamental para construir um relacionamento de confiança (Pereira, 2021)

Além disso, os pais podem ensinar aos seus filhos habilidades sociais e emocionais, como empatia, respeito, e capacidade de resolver conflitos de maneira construtiva. Isso pode ajudá-los a desenvolver relacionamentos saudáveis e a lidar de forma eficaz com situações de bullying, tanto como vítimas quanto como espectadores (Venosa, 2021)

Outra medida importante é educar os filhos sobre o bullying, explicando o que é, como reconhecê-lo e como responder a ele de maneira segura e assertiva. Isso pode incluir conversas francas sobre respeito mútuo, diversidade e tolerância, bem como orientações específicas sobre como lidar com situações de bullying, como buscar ajuda de adultos de confiança e não reagir com violência (Pereira, 2021)

Os pais também podem monitorar a atividade online de seus filhos e ensiná-los sobre segurança na internet, incluindo como proteger sua privacidade, evitar interações negativas e denunciar comportamentos inadequados. Eles podem estabelecer regras claras sobre o uso da tecnologia e incentivar seus filhos a comunicar imediatamente qualquer forma de bullying online. (Silva et al., 2021)

Além disso, os pais podem trabalhar em parceria com escolas e outras instituições para promover uma cultura escolar positiva e inclusiva. Isso pode envolver participação ativa em comitês escolares, programas de conscientização e campanhas anti-bullying, bem como colaboração com outros pais e educadores para criar um ambiente seguro para todos os alunos. (Pereira, 2021).

É igualmente importante que os pais estejam atentos aos sinais de que seus filhos podem estar sofrendo bullying ou agindo como agressores. Isso pode incluir mudanças no comportamento, como isolamento social, irritabilidade, problemas de sono ou queda no desempenho escolar. Reconhecer esses sinais precocemente e intervir prontamente pode fazer uma grande diferença na vida de uma criança. (Calhau, 2020)

Além disso, os pais podem promover a empatia e a compaixão em suas próprias interações familiares, modelando comportamentos positivos e respeitosos. Isso ajuda a criar um ambiente familiar saudável e solidário, onde os filhos se sintam valorizados e capazes de expressar suas emoções de maneira construtiva. (Silva et al., 2021)

Por fim, os pais podem buscar apoio e orientação de profissionais, como psicólogos, assistentes sociais ou conselheiros escolares, se estiverem enfrentando desafios específicos relacionados ao bullying com seus filhos. Esses profissionais podem oferecer estratégias personalizadas e recursos adicionais para ajudar os pais a lidar com essa questão de forma eficaz e empática (Pereira, 2021).

7 CONCLUSÃO

A responsabilidade civil do Estado e dos pais em casos de bullying ocorridos em instituições escolares é um tema de extrema relevância, pois envolve a proteção dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, bem como a promoção de um ambiente escolar seguro e acolhedor. Ao longo deste estudo, foi possível constatar que tanto o Estado quanto os pais possuem responsabilidades específicas na prevenção e combate ao bullying, cada um desempenhando um papel crucial na proteção das vítimas e na promoção de uma cultura de respeito e empatia nas escolas.

A análise das políticas públicas e legislações existentes revela a importância de estratégias preventivas abrangentes e de intervenções eficazes para enfrentar o bullying nas instituições escolares. No entanto, também ficou evidente que há desafios significativos na implementação e fiscalização dessas políticas, bem como na responsabilização adequada dos envolvidos em casos de assédio.

Além disso, a responsabilidade dos pais no que diz respeito ao bullying é essencial, uma vez que eles têm o dever legal e moral de educar, orientar e supervisionar seus filhos para prevenir comportamentos agressivos e promover relações saudáveis. A conscientização e o envolvimento ativo dos pais são fundamentais para criar um ambiente familiar e escolar que valorize o respeito mútuo e a tolerância.

Em suma, a responsabilidade civil do Estado e dos pais em casos de bullying em instituições escolares requer uma abordagem multifacetada e colaborativa, envolvendo políticas públicas eficazes, práticas educacionais inclusivas e o compromisso de todos os envolvidos em promover um ambiente escolar seguro e acolhedor para todos os alunos. Ao reconhecer e cumprir suas responsabilidades, o Estado e os pais podem desempenhar um papel fundamental na prevenção e combate ao bullying, garantindo assim o bem-estar e a segurança das crianças e dos jovens.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Código Civil - Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/406.htm > Acesso em: 20 mai 2025.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm > Acesso em: 20 mai 2025.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/htm > Acesso em: 20 mai 2025.

CALHAU, Lélio Braga. Bullying: o que você precisa saber: identificação, prevenção e repressão. Niterói, RJ: Impetus, 2020

CAVALHEIRO, Sergio. Responsabilidade civil. São Paulo, Companhia das Letras, 2020.

CHALITA, Gabriel. Pedagogia da amizade: bullying: o sofrimento das vítimas e dos agressores. São Paulo: Editora Gente, 2019

COELHO, Fábio Ulhoa. Curso de direito civil, volume 2: obrigações: responsabilidade civil. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

DIAS, Maria Berenice. Manual de direito das famílias. 1ª. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2020.

DINIZ, Maria Helena. Direito de Família. In: Direito Civil Brasileiro. V. 5, 23. ed.. São Paulo: Saraiva, 2021.

FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. Direito das Famílias. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA, Rodolfo. Novo curso de direito civil. 16. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito civil brasileiro – Parte Geral. v. 1, 20. Ed. – São Paulo: SaraivaJur, 2021.

GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito de Família. In: **Sinopses Jurídicas.** V. 2. 13. ed.. São Paulo: Saraiva, 2020.

LÔBO, Paulo. Direito Civil: famílias. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

MADALENO, Rolf. Curso de Direito de Família. 6º ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

MALTA, Estevão Rocha. O bullying e a aplicação da função preventiva da responsabilidade civil como desestímulo à violência no meio escolar. Juiz de Fora, 2019

NUCCI, Guilherme de Souza. Estatuto da criança e do adolescente comentado. Rio de Janeiro: Forense, 2020



OLIVEIRA, Guilherme. **Temas de direito de família**. 2 ed. Coimbra: Coimbra Editora. 2020

PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Responsabilidade civil**. 9. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Direito de Família**: uma abordagem psicanalista. Belo Horizonte: Del Rey, 2021.

PEREIRA, Bernardo Augusto da Costa. **Bullying**: implicações jurídicas e o papel do Estado. Belo Horizonte: Del Rey, 2021.

PORTE, Rosane T. Manifestação do Bullying nas escolas e alternativas adequadas para a prevenção e o tratamento. **Revista da Ajuris**, Porto Alegre, v. 37, n. 120, p. 219 – 233, dez. 2019.

SILVA, O; *et al.* A influência da violência familiar e entre pares na prática do *bullying* por adolescentes escolares. **Ciência & Saúde Coletiva**, v.7, n.4, 2021

SIMÃO, José. **Direito de família**: novas tendências e julgamentos emblemáticos. São Paulo, Atlas, 2019.

STOCO, Rui. **Responsabilidade civil e sua interpretação jurisprudencial**. 23. Ed. São Paulo: RT, 2020.

VENOSA, Silvio de Salvo. **Direito Civil**: Direito de Família. Décima terceira edição. Atlas. São Paulo. 2021.